



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e
Decoro Parlamentar



PARECER Nº 01, DE 2013 - CDDH/CEDP

Da COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR ao Projeto de Lei nº 1.569, de 2013, que *Institui o Projeto "Remição pela Leitura" no âmbito dos Estabelecimentos Penais Distrito Federal.*

AUTORA: Deputada Liliane Roriz

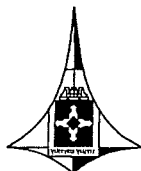
RELATOR: Deputado Patrício

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame de mérito, o Projeto de Lei acima epigrafado, que visa a instituir o Projeto "Remição pela Leitura", nos Estabelecimentos penais do Distrito Federal, como meio de viabilizar a remição da pena por estudo, prevista na Lei Federal nº 12.433 de 29 de junho de 2011.

Nos termos do Projeto, o preso custodiado alfabetizado poderá remir parte da pena pela leitura mensal de 01 (uma) obra literária, clássica, científica ou filosófica, livros didáticos, inclusive livros didáticos da área de saúde, dentre outras, previamente selecionadas por uma comissão, e pela elaboração de relatório de leitura ou resenha.

Em seu art. 7º, a proposição define que a remição pela leitura será assegurada de forma paritária com a remição concedida ao trabalho, e cumulativa quando envolver a realização paralela das duas atividades, sendo voluntária a



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e
Decoro Parlamentar



participação do preso custodiado alfabetizado, mediante inscrição na gerência de educação do respectivo estabelecimento penal.

O art. 9º prevê que o preso custodiado alfabetizado integrante das ações do Projeto "Remição pela Leitura" realizará a leitura de uma obra literária e elaborará um relatório de leitura ou uma resenha, o que permitirá remir quatro dias da sua pena, a cada trinta dias.

Em sua justificação, a autora assevera que o objetivo da proposição é o de viabilizar a remição da pena por estudo prevista na Lei Federal 12.433, de 29 de junho de 2011.

Segundo afirma, a ociosidade é um grande problema enfrentado pelas autoridades na administração das unidades que abrigam os condenados no Distrito Federal e em todo Brasil. Sem ocupação, os detentos tendem a se ocupar planejando rebeliões, praticando crimes e envolvendo-se em brigas, aumentando a agressividade e dificultando o convívio social. Uma das principais formas para combater o ócio é a leitura. A leitura exerce um papel fundamental na ressocialização do preso, pois por meio dela o indivíduo aproveita de forma construtiva o seu tempo, aprende, entende e compreende melhor as ideias, assimila melhor direitos e deveres, preparando seu retorno ao convívio com a sociedade. Como já dizia Monteiro Lobato "um país se faz com homens e livros".

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II- VOTO DO RELATOR

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos,
Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar
Tipo: PL n.º 1569 Ano: 2013
Folha n.º: 09

Nos termos do art. 67, inciso V, alínea g, de nosso Regimento Interno, cabe a esta CDDHCEDP analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias relativas ao sistema penitenciário e aos direitos dos detentos.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e
Decoro Parlamentar



Consideramos altamente meritória a proposição em análise, pois entendemos que a função da pena seja ressocializadora em sua essência. Infelizmente, o que vemos em nosso país são índices alarmantes de reincidência penal, que demonstram que as medidas tomadas até o presente momento não surtiram efeitos positivos.

Tanto o Estado quanto a sociedade civil precisam reconhecer que a simples punição com a restrição da liberdade não é suficiente para devolver à liberdade um indivíduo capaz de se reinserir socialmente. É necessário humanizar a pena por meio de atividades diversas.

É preciso, mais que nunca, encontrar maneiras de se recuperar o preso para podermos devolvê-lo ao convívio da sociedade. É preciso que ao sair do sistema carcerário, ele tenha condições de trabalhar, reintegrando-se como convém. Nesse sentido, acreditamos que a leitura e a assistência educacional sejam ferramentas importantes para propiciar desenvolvimento intelectual no sistema penitenciário.

A leitura redime e liberta, motiva o desenvolvimento de valores e de compreensão do preso como componente de uma sociedade, além, de cumprir com o princípio da dignidade humana, propiciando perspectivas de estudo, formação profissional, relacionamento e reflexão.

Somos, portanto, pela aprovação, no mérito, do Projeto de Lei nº 1569, de 2013, no âmbito desta Comissão.

Sala de reuniões, em

DEPUTADO DR. MICHEL

Presidente

DEPUTADO PATRÍCIO

Relator